

N 34

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA**  
**E A**  
**NERLEI – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA**

Considerando o interesse do desenvolvimento das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e a importância que o aprofundamento das relações de cooperação entre empresas árabes e portuguesas poderá ter na internacionalização de economia portuguesa;

Considerando as vocações, competências específicas e a experiência de actuação:

Da CCIAP – Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa (adiante designada por CCIAP), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº19, 8º andar, 1050-051 Lisboa e da NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria com sede em Arrabalde D' Aquém, Apartado 684, 2401-977 Leiria, cidade, freguesia e concelho de Leiria.

Estas entidades, também designadas por Partes, acordam institucionalizar as relações de cooperação celebrando o presente Protocolo, que se rege pelos seguintes termos:

**Cláusula 1ª**

A CCIAP e a NERLEI estabelecerão entre si uma cooperação institucional e uma eficaz articulação tendo em vista a criação de um meio envolvente favorável à intensificação das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e o aprofundamento da cooperação entre empresas dos dois mercados.

**Cláusula 2ª**

Para a execução da finalidade prevista na cláusula anterior, a CCIAP e a NERLEI propõem-se realizar um conjunto de projectos de colaboração centrados nos seguintes eixos:

- RJR
1. Difusão de informação económica, regulamentar e comercial de interesse bilateral, directamente ou através da organização de conferências, seminários, workshops ou edição de material informativo.
  2. Realização de acções dirigidas ao mercado árabe visando a promoção e internacionalização das empresas portuguesas.
  3. Dinamização de acções de sensibilização e de promoção de oportunidades de negócio e investimento.
  4. Promoção da cooperação empresarial, entre empresas dos dois mercados.

### Cláusula 3ª

O programa das acções e actividades a realizar em cada ano deverá ser apresentado a ambas as Direcções, para apreciação e aprovação, durante o mês de Dezembro do ano anterior àquele a que o mesmo respeita.

### Cláusula 4ª

De acordo com as competências e vocações de ambas as Partes, caberá às mesmas a perfeita articulação junto das entidades envolvidas.

### Cláusula 5ª

Para concretização da cooperação prevista no presente protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada uma das Partes.

Compete à Comissão de Acompanhamento:

1. Acompanhar a realização de projectos específicos de colaboração que se entendam adequados ao cumprimento dos objectivos visados com o presente Protocolo.
2. Dinamizar a execução dos projectos específicos de colaboração propostos pela CCIAP e pela NERLEI, após aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes.

- 28  
K
3. Elaborar relatórios de execução final dos projectos específicos de colaboração, acompanhados dos respectivos documentos comprovativos da realização das despesas efectuadas. O prazo para a elaboração do relatório de execução final não deverá exceder os 30 dias úteis.

#### Cláusula 6ª

Os relatórios de execução final deverão ser aprovados, por ambas as Direcções no prazo máximo de 30 dias úteis, após a boa conclusão pela Comissão de Acompanhamento.

#### Cláusula 7ª

O total de proveitos provenientes das acções, nos termos do artigo 3º, serão divididos em 50% entre as duas partes, e depositados até 15 dias úteis, após a aprovação do relatório de execução final, conforme o artigo 6º.

#### Cláusula 8ª

A CCIAP e a NERLEI comprometem-se a publicitar os projectos específicos, como de organização conjunta, devendo sempre constar o logótipo de ambas as Instituições.

#### Cláusula 9ª

A CCIAP e a NERLEI comprometem-se a publicitar, através dos meios ao seu alcance, o apoio de ambas as partes na organização dos projectos específicos.

#### Cláusula 10ª

Nas actividades a desenvolver na Região de Leiria, cuja natureza se identifique com as descritas na cláusula 3ª, a parceria entre ambas as Partes será privilegiada.

### Cláusula 11ª

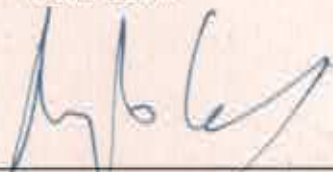
A Comissão de Acompanhamento reunirá sempre que entender necessário para a boa execução do presente Protocolo.

### Cláusula 12ª

O presente Protocolo tem a duração de 5 anos e vigora de 19 de Setembro de 2003, até 18 de Setembro de 2008, sendo automaticamente renovável, salvo denúncia prévia de qualquer das Partes com um prazo de antecedência mínima de 3 meses.

Feito em Leiria, a 19 de Setembro, de 2003, em dois exemplares.

Pela CCIAP



---

Ângelo Correia (Eng.)  
Presidente

Pela NERLEI



---

Pedro Faria (Eng.)  
Presidente da Direcção